PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA' - PR

L E I Nº. 8 7 4

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar DOAÇÃO de área de terras à PAVIBRAS-PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LIMITADA DE LONDRINA-PR., para a construção de um Conjunto Habitacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAR à Empresa PAVIBRAS PAVIMENTO E OBRAS LIMITADA, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná à Avenida Rio Branco, 752- Parque ABC., a área de terras denominada Lote"A", localizada no Bairro Jardim Pinheiro neste Município de Cambará, Estado do Paraná, com área total de 42.854,24 metros quadrados,de propriedade desta Municipalidade, de conformidade com a matrícula número 3.733 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º.- Na área descrita no artigo antecedente, será edificado um Conjunto Habitacional Popular com 112(cento e doze) unidades de Casas Populares, de padrões semelhantes aos usualmente construídos neste Município.

Artigo 3º.- Os recursos necessários à execução do Conjunto Habitacional mencionado no artigo anterior, serão obtidos junto ao Sistema Financeiro da Habitação, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dentro do programa denominado COOPERATIVA, e as unidades habitacionais deverão ser adquiridas por parte dos interessados residentes nesta cidade com financiamento por parte da C.E.F.

Artigo 4º.- Fica a Donatária autorizada a hipotecar o imóvel objeto da presente Lei junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-C.E.F., com a finalidade de obtenção dos recursos necessários à execução das obras a título de garantia, até o repasse do financiamento aos mutuários adquirentes das unidades.

Artigo 5º.- Retornará o imóvel ao Patrimônio desta Municipalidade no caso da não contratação das obras de edificação do Conjunto Habitacional junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-C.E.F. no prazo de 180(cento e oitenta) dias contados da data em que esta Lei entrar em vigor.

Artigo 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

- Mohamad Ali Hamze -

= PREFEITO MUNICIPAL =